



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Acrescenta § 2º ao art. 2º da Resolução CNMP nº 194, de 18 de dezembro de 2018, para prever que o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia aos Subprocuradores-Gerais dos Ramos do Ministério Público da União com atuação nos Tribunais Superiores será disciplinado por ato do Procurador-Geral da República.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00705/2021-22;

Considerando a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que instituiu a ajuda de custo para moradia aos membros dos Ministérios Públicos dos Estados;

Considerando a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que instituiu a ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público da União;

Considerando a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que instituiu a ajuda de custo para moradia aos membros do Poder Judiciário, na forma prevista nas Leis Orgânicas Estaduais;

Considerando o princípio constitucional da simetria entre as Magistraturas do Ministério Público e do Poder Judiciário;

Considerando o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do direito e da necessidade de regulamentar as hipóteses para a percepção da ajuda de custo para moradia, além das vedações e limites de pagamento;

Considerando o estabelecimento de norma simétrica pela Resolução CNJ nº 274/2018: “O pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia aos ministros de tribunais superiores será disciplinado pelos respectivos tribunais”, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da [Resolução CNMP nº 194, de 18 de dezembro de 2018](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Art. 2º

.....

§ 1º

§ 2º O pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia aos Subprocuradores-Gerais dos Ramos do Ministério Público da União com atuação nos Tribunais Superiores será disciplinado por ato do Procurador-Geral da República.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 8 de junho de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público